



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI N. 043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROTÓCOLO Nº 3263/2024

LIVRO Nº 01 FLS 1410

DATA 10/12/2024

ENCARREGADO

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquela prevista no art. 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um Abono Natalino aos servidores públicos efetivos ativos, bem como aos ocupantes de cargos comissionados à exceção dos servidores ocupantes de cargos comissionados de Secretários Municipais em virtude da proibição constante disposto no § 4º, art. 39 da Constituição Federal, aos contratados por tempo determinado, inclusive aquelas servidoras que se encontrarem em gozo de licença maternidade, aos servidores cedidos para outros órgãos, aos estagiários e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Os servidores citados no art. 1º, com exceção dos estagiários, receberão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mês de dezembro de 2024.

§ 2º Os estagiários receberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês de dezembro de 2024.

§ 3º O Abono Natalino previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.

§ 4º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento do valor correspondente a um único Abono Natalino.

§ 5º No caso de nomeação, exoneração, demissão e aposentadoria do beneficiário o pagamento do Abono Natalino será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º Não farão jus ao Abono Natalino de que trata esta Lei, no mês em referência, e que:

I - estiver licenciado:

- a) trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Bom Jesus da Penha, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- b) gozo de benefício previdenciário por incapacidade, sendo que no caso de retorno às atividades no serviço público no mês de dezembro de 2024, o abono será pago de forma proporcional aos dias de efetivo trabalho;
- c) por motivo de doença em pessoa da família.

II - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho de suas atribuições pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação expedido para tal fim ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado de Secretário Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário vir a receber o Abono Natalino de forma ilegal, enquadrando-se numa das hipóteses descritas no "caput", terá no mês seguinte ou nos posteriores, se for necessário, o seu crédito recebido indevidamente estornado mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º. Autoriza abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 302.000,00, para fins de contabilização da folha de dezembro e do abono salarial de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), 10 de dezembro de 2024


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha (MG), em 10 de dezembro de 2024.

Exposição de Motivos:

PROJETO DE LEI N.º 043, de 10 de dezembro de 2024

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Cumprimentando Vossa Excelência, em anexo estamos encaminhando para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de proposição legislativa onde pretendemos, dentro das condições orçamentárias do município, conceder abono natalino aos beneficiários que o Projeto de Lei especifica, a fim de trazer um singelo reconhecimento, dentro da legalidade, àqueles que muito fazem para servir diariamente a nossa cidade.

Deste modo, o Projeto de Lei em tela visa valorizar e motivar os nossos servidores, visto que mesmo que em pequena proporção, para muitos é um valor significativo e que poderá ser usado nas festividades natalinas.

Insta salientar que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar n°101/00 fica dispensado por não acarretar despesas continuadas, ademais, as dotações já se encontram previstas no orçamento vigente, conforme já restou consignado no art. 4º deste Projeto de Lei.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), em especial pela necessidade de fechamento da folha de pagamento municipal, **ficando convocada uma reunião extraordinária para a apreciação, deliberação e votação do Projeto de Lei**, nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º.

Cordialmente.



Nei André Freire
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 43/2024.

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	R\$ 302.000,00	R\$ -	R\$ -
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 38.624.983,66	R\$ 40.169.983,01	R\$ 41.776.782,33
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,7818%	0,0000%	0,0000%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000 e com base na estimativa acima, que o Projeto de Lei em questão, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Bom Jesus da Penha, 10 de dezembro de 2024.

NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 43/2024	
ABONO NATALINO	
VALOR POR SERVIDOR	R\$ 1.000,00
TOTAL DE SERVIDORES QUE RECEBERÃO O ABONO	299
CUSTO TOTAL DO ABONO NATALINO	R\$ 299.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 14.602.517,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 36.004.480,64
PERCENTUAL ATUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	40,56%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 36.004.480,64
VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO INCLUSO BÔNUS NATALINO	R\$ 14.901.517,09
PERCENTUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO INCLUSO BÔNUS NATALINO	41,39%
IMPACTO DO ABONO NATALINO NO PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	0,83%

*O ABONO DOS ESTAGIÁRIOS TOTALIZARÁ R\$ 3.000,00, PORÉM DEVIDO AO CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO TER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, O VALOR NÃO ENTRA NO CÁLCULO DO PERCENTUAL DA FOLHA.

Gabriele Diniz Maia Freire

Contadora de Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

Nei André Freire

Prefeito Municipal